



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### DECISÃO ACERCA DOS RECURSOS APRESENTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026  
Nº COMPRASGOV 90020 – UASG 931041

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em Locação de Usina de Oxigênio, conforme Termo de Referência.

Pedreira, 08 de junho de 2026.

#### ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS APRESENTADOS

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, sendo considerado TEMPESTIVO, posto que apresentado dentro do prazo previsto em edital, conforme previsão legal e contida no instrumento convocatório.

#### ANÁLISE DO MÉRITO

##### DA INVIABILIDADE DE SEPARAÇÃO DO OBJETO EM LOTES

Insurge-se a Impugnante contra o fato de o Edital prever a contratação da locação de usina concentradora de oxigênio juntamente com a locação de módulos de ar comprimido medicinal e vácuo clínico, alegando que não há justificativa técnica para o agrupamento, configurando restrição à competitividade.

Requer a retificação do edital para promover o desmembramento do lote, sugerindo divisão em lote para locação de sistema gerador de oxigênio medicinal completo e lote par locação de sistema de ar comprimido medicinal completo.

A sublevação da Impugnante não merece ser acatada pois, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, tal medida poderia acarretar prejuízos à execução dos serviços, gerando possíveis incompatibilidades operacionais, além de dificultar a gestão e a fiscalização contratual. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais adequada, por garantir maior eficiência na execução, padronização dos serviços e melhor integração entre os sistemas envolvidos. Ademais, essa opção permite a otimização dos recursos disponíveis no mercado, sem restrição à competitividade, considerando que se mostra economicamente viável e não implica perda de economia de escala.

#### CONCLUSÃO:

O recurso ofertado pela empresa deve ser *conhecidos* uma vez que apresentado tempestivamente e revestido das formalidades legais exigidas, porém, no mérito, não merece prosperar, pelos motivos acima descritos, restando, portanto, “INDEFERIDO”.

Evelise Maria Cau  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### DECISÃO ACERCA DOS RECURSOS APRESENTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026  
Nº COMPRASGOV 90020 – UASG 931041

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em **Locação de Usina de Oxigênio**, conforme Termo de Referência.

Pedreira, 08 de junho de 2026.

De acordo com o disposto no artigo 168 da Lei 14.133/2021, “**INDEFERIDO**” o recurso apresentado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, pelos motivos exposto pela Agente de Contratação em sua decisão.

  
Sérgio Aparecido de Santi  
PRESIDENTE DA FUNBEPE